



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 022/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Rogério César de Matos Avelar, CPF nº 371.628.106-91 e CI nº M-1.083.665 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS EPP**, CNPJ nº 00.205.753/0001-33, sediada na Avenida Magalhães Pinto, nº 1.529, Conjunto de Salas - Bairro Santo Eloy, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-097, neste ato representado por Walmir Moreira Lage, CPF nº 536.223.676-87, CI nº M-2.654.543 - SSP/MG, ou Mauricéia Virgínia de Moraes Lage, CPF nº 771.313.556-15 e CI nº MG-3.443.868, - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 006/2021, Processo nº 032/2021**, conforme inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS VOLTADOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÍDIA DIGITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

2.1. Os serviços poderão ser realizados na sede da Prefeitura ou na sede da empresa. Sempre respeitando o que concerne à legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS TRABALHOS E CONTRATO

3.1. Os trabalhos terão início imediato à assinatura do contrato e sua duração será de 06 (seis) meses.

3.2. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido antes deste período ou prorrogado por necessidade e interesse da Administração Municipal pelo prazo que se fizer necessário conforme Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS ETAPAS

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
1	1	SV	Contratação de empresa para assessoria e consultoria técnica em todo o processo licitatório visando a contratação da Agência de Publicidade e empresa especializada em Mídia Digital, incluindo preparo em comum acordo do termo de referência, edital e acompanhamento de todo o processo até a sua finalização, regido pela nova legislação publicitária - (Lei 12.232/10).

- 4.1. Definição em comum acordo quanto ao melhor modelo de contratação, a ser definido por meio de termo de referência.
- 4.2. Elaboração interna dos procedimentos legais de contratação: solicitação de serviços, autorizações jurídicas, contábil e financeira, minutas de termo de referência, editais e minutas contratuais.
- 4.3. Montagem das comissões especiais de licitações e equipes de apoio.
- 4.4. Preparação dos comunicados externos de divulgação dos certames.
- 4.5. Participação como membro especial de licitação.
- 4.6. Providenciar 02 (duas) reuniões técnicas mensais de forma presencial, consultas por meio eletrônico e participação nas reuniões dos processos licitatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo servidor efetivo da Coordenadoria de Comunicação e do Gabinete do Prefeito da Prefeitura.

§1º. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, após o aceite da nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.2. O pagamento dar-se-á em 06 (seis) parcelas mensais, sendo o valor de R\$ 2.600,00 cada parcela, sendo que a última parcela será paga ao final da execução de todos os trabalhos, considerando a assinatura do contrato com a Agência de Publicidade e Empresa especializada em Mídia Digital.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a devida comprovação da realização dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que será devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização.

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a devida comprovação da realização dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que será devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização.

6.3.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, para fins de regularidades fiscais:

- a) Certidão de Regularidade/FGTS (Lei 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.3. Para fins de comprovação de realização dos serviços deverá ser apresentado junto a nota fiscal relatório constando as atividades desenvolvidas.

6.4. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.6. Durante a vigência do contrato, os valores não sofrerão reajustes, salvo justificativa da **CONTRATADA**, aprovada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o n° abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.39.00	64



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços contratados, durante todo o prazo de validade do contrato, conforme especificada na ordem de serviço emitida pelo setor responsável do município.
- 8.2.** A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.3.** A **CONTRATADA** deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos;
- 8.4.** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.
- 8.5.** A execução dos serviços dar-se-á conforme as determinações do município. A **CONTRATADA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da município, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 8.6.** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 8.7.** É responsabilidade da **CONTRATADA** participar à fiscalização ou supervisão do município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.8.** A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato no todo ou em partes.
- 8.9.** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

- 9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1.** A **CONTRATADA** deverá designar preposto para receber as solicitações do **CONTRATANTE**.
- 9.1.2.** Transporte, alimentação e outros gastos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.1.3. Fornecer o assessoramento necessário e especializado durante todo o processo. Consultoria técnica e auditoria de todo o processo licitatório visando à contratação de agência de publicidade, incluindo o acompanhamento do edital, possíveis retificações, a fim de evitar contestações ao mesmo, revisão e adaptações necessárias para obedecer a nova legislação publicitária (Lei 12.232/10),

9.1.4. Quando solicitado, realizar a emissão de laudos e pareceres sobre consultas ao edital e demais serviços relacionados a dar apoio técnico e especializado às ações e demandas das Comissões de Licitação, dentro dos prazos legais e de forma a tornar todo o processo o mais transparente possível.

9.1.5. A empresa deverá destacar/disponibilizar profissionais com experiência de mercado, com experiência técnica comprovada para realização de trabalhos de consultoria e auditoria para auxiliar a Coordenadoria de Comunicação quanto as comissões de licitação em todos os trâmites do processo de licitação. Em todas as aberturas de sessões do processo licitatório será obrigatória a presença de um técnico da empresa.

9.1.6. Ao final dos trabalhos, fornecer relatório detalhado de todo o processo para fins de comprovação do pagamento a ser realizado.

9.1.7. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Definir a Coordenadoria de Comunicação como único preposto de solicitação dos serviços relativos aos objetos licitados.

9.2.2. Realizar o pagamento à **CONTRATADA** após a finalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações **Contratadas**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3°. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo n° 032/2021, Dispensa n° 006/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
WALMIR MOREIRA LAGE ou MAURICÉIA VIRGÍNIA DE MORAIS LAGE
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 022-2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA- MG pdf


Código do documento 08ad127d-a8f7-487f-b169-9ce4bb8790c2




Assinaturas

 Alexssander R. Batista Silva
julianapontes@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Alexssander R. Batista Silva


 KEVIN RODRIGUES DA CUNHA
kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento




 Rogerio Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte



 MAURICEIA VIRGINIA DE MORAIS LAGE:77131355615
Certificado Digital
walmir@lageauditoria.com.br
Assinou como parte

 KEVIN RODRIGUES DA CUNHA
kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha



 Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura

 Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura

Eventos do documento

16 Apr 2021, 09:44:45

Documento número 08ad127d-a8f7-487f-b169-9ce4bb8790c2 **criado** por KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email :kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-04-16T09:44:45-03:00

16 Apr 2021, 09:47:24

Lista de assinatura **iniciada** por KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-04-16T09:47:24-03:00

16 Apr 2021, 16:11:19

ALEXSSANDER R. BATISTA SILVA **Aprovou** - Email: julianapontes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108

(187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 57530) - [Geolocalização: -19.6510288 -43.8961098](#) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-04-16T16:11:19-03:00

19 Apr 2021, 11:27:07

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2021-04-19T11:27:07-03:00

19 Apr 2021, 11:28:06

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2021-04-19T11:28:06-03:00

19 Apr 2021, 11:28:37

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2021-04-19T11:28:37-03:00

19 Apr 2021, 11:29:16

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2021-04-19T11:29:16-03:00

19 Apr 2021, 11:29:32

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2021-04-19T11:29:32-03:00

19 Apr 2021, 13:01:15

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário walmir@lageauditoria.com.br - DATE_ATOM: 2021-04-19T13:01:15-03:00

19 Apr 2021, 13:04:51

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2021-04-19T13:04:51-03:00

19 Apr 2021, 13:05:22

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA **Acusou recebimento** (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057) - Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 57056) - [Geolocalização: -19.6496071 -43.896016599999996](#) - Documento de identificação informado: 115.324.536-12 - DATE_ATOM: 2021-04-19T13:05:22-03:00

20 Apr 2021, 18:53:35

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (Conta 91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) -

Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 31976) -
Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2021-04-20T18:53:35-03:00

23 Apr 2021, 13:48:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MAURICEIA VIRGINIA DE MORAIS LAGE:77131355615
Assinou como parte Email: walmir@lageauditoria.com.br. IP: 179.83.100.207
(179.83.100.207.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 48082). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=MAURICEIA VIRGINIA DE MORAIS
LAGE:77131355615. - DATE_ATOM: 2021-04-23T13:48:58-03:00

26 Apr 2021, 08:31:54

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA **Assinou como testemunha** (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057) -
Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 28206) -
Geolocalização: -19.6510161 -43.8960912 - Documento de identificação informado: 115.324.536-12 - DATE_ATOM:
2021-04-26T08:31:54-03:00

26 Apr 2021, 08:32:33

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-
c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br
porta: 23534) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-04-26T08:32:33-03:00

26 Apr 2021, 08:32:54

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 23534) -
Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-04-26T08:32:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1dae7e2a00a792396b972e190dca7d951661e180b21622b0d328ebf0a3cec39d

(SHA512):8f229cb8e3093959037e9b94bb0e799abaff802ae2586f3e7ba3f7ae3747e0c0e4cb876065bf70f6ed852238a4f4da1d1b04969b2a0a4ad8ee33ebdbb8209b6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign